

AGDAP — ASSOCIAÇÃO GUINEENSE DOS DESCENDENTES E AMIGOS DE PECIXE

Anúncio (extracto) n.º 5733/2007

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 23 de Abril de 2007, lavrada de fl. 100 a fl. 102 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-L do Cartório Notarial da Moita a cargo do notário Mário Salvador Nunes, foi lavrada uma escritura de alteração de estatutos da associação, com a denominação em epígrafe, ficando a constar as seguintes alterações aos estatutos da identificada associação:

«Artigo 1.º

Denomina-se AGDAP — Associação Guineense dos Descendentes e Amigos de Pecixe, designada abreviadamente por AGDAP, instituição de carácter sócio-humanitário, sem fins lucrativos, como uma organização não governamental (ONG) para o desenvolvimento e adequa os seus estatutos à Lei n.º 19/94, de 24 de Maio, relativamente às organizações não governamentais para o desenvolvimento, que durará por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Da sede

- 1 — A AGDAP tem a sua sede social provisória na Rua de Bernardo Santareno, 29, 3.º, esquerdo, freguesia e concelho da Moita.
- 2 — (*Mantém-se.*)

Artigo 3.º

Do âmbito

A AGDAP é uma associação que tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento social, cultural e hígio-sanitário dos descendentes e amigos de Pecixe, em Portugal e em Pecixe, Guiné-Bissau, na sociedade portuguesa.

Artigo 4.º

Dos objectivos

- 1 — A AGDAP prossegue os seguintes objectivos:

- a) O exercício das actividades cultural, de beneficência recreativa e social;
- b) Contribuir por todos os meios, em colaboração com o Governo Guineense, Governo Português ou com quaisquer instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento cultural, económico e social da Ilha de Pecixe
- c) Criação de condições de hígio-sanitárias dos habitantes da Ilha de Pecixe, bem como propiciar condições de regresso e fixação dos respectivos descendentes na referida Ilha;
- d) Contribuir com a formação, informação, orientação e esclarecimento sobre a legislação portuguesa aos descendentes e amigos de Pecixe em Portugal.

2 — Na prossecução dos seus objectivos, a AGDAP desenvolverá actividades nos domínios da educação, saúde e ambiente.

3 — No campo da saúde e assistência ocupar-se-á da remodelação e apetrechamento das instituições de saúde locais, bem como da dotação de meios de transporte e de meios adequados a essas unidades de saúde.

4 — Na área social, promoverá a aquisição e instalação de meios de comunicação sociais tais como um posto de rádio, vias de comunicação e transporte para a Ilha de Pecixe.

5 — Na educação, implementará a instalação de uma livraria, o recrutamento e fixação de professores, bem como a dotação de recursos materiais da escola.

6 — Sempre que necessário, a AGDAP, solicitará a colaboração do Governo da Guiné-Bissau para a realização de determinadas actividades.

7 — A AGDAP, poderá elaborar e gerir projectos que forem necessários para a consecução dos seus objectivos.»

23 de Abril de 2007. — O Notário, *Mário Salvador Nunes*.

2611041351

AHBVA — ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALVALADE

Anúncio (extracto) n.º 5734/2007

Certifico que, por escritura lavrada no dia 23 de Abril de 2007 no Cartório Notarial titulado pela licenciada Ana Paula dos Santos

Marques, notária em Santiago do Cacém, exarada a fls. 80 e seguintes do respectivo livro de notas para escrituras diversas n.º 7, foram alterados os estatutos da Associação abaixo identificada:

Denominação — AHBVA — Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvalade;

Sede — Alvalade, freguesia de Alvalade, concelho de Santiago do Cacém, número de identificação de pessoa colectiva 505843218.

Alterações:

«Artigo 3.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — Os menores com idade inferior a 14 anos têm o direito de aderir à Associação, desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal.

.....

Artigo 10.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — Os órgãos da AHBVA serão eleitos por período de três anos.

3 — (*Mantém-se.*)

§ 1.º (*Mantém-se.*)

§ 2.º (*Mantém-se.*)

§ 3.º (*Mantém-se.*)

§ 4.º (*Mantém-se.*)

Artigo 11.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — (*Mantém-se.*)

3 — (*Mantém-se.*)

4 — Os menores com idade igual ou superior a 14 anos podem candidatar-se aos respectivos órgãos da Associação, sem necessidade de qualquer autorização.

5 — (*Mantém-se.*)

6 — (*Mantém-se.*)

Artigo 12.º

A assembleia geral compõe-se de todos os sócios com idade igual ou superior a 14 anos, que estejam no pleno gozo dos seus direitos, qualquer que seja a sua classe.

.....

Artigo 17.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — A assembleia geral funcionará, na primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos seus associados, não o havendo, poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, desde que o aviso convocatório assim o determine.

3 — (*Mantém-se.*)

4 — As deliberações da assembleia geral, salvo disposições diferentes da lei ou dos estatutos, são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, excepto o disposto nas alíneas seguintes:

a) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;

b) As deliberações sobre a dissolução ou a prorrogação da AHBVA requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5 — (*Mantém-se.*)

6 — (*Mantém-se.*)

7 — (*Mantém-se.*)

.....

Artigo 50.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — A extinção terá de ser deliberada em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e aprovada por três quartos do número da totalidade dos sócios existentes.

3 — (*Mantém-se.*)

4 — (*Mantém-se.*)»

Está conforme o original.

23 de Abril de 2007. — A Notária, *Ana Marques*.

2611041305